



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025-070106

PROCESSO LICITATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6.2025-070106

REQUISITANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 74, inciso III da Lei 14.133/21, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

1- DO OBJETO

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PROMOVEDO A ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DO SETOR POR MEIO DE AÇÕES TÉCNICAS GERENCIAIS, DE MODO A ELABORAR E PADRONIZAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS QUE ENVOLVAM O PLANEJAMENTO, E GESTÃO DO PROCESSAMENTO DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS SOB O REGIME DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEIS CORRELATAS.

2- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação encontra respaldo no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade de licitação para as contratações públicas, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de contratação direta, dentre elas a inexigibilidade, quando caracterizada a inviabilidade de competição.

No caso em análise, o objeto consiste na **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na instauração e condução de processos licitatórios e contratos administrativos**, com atuação direta junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata/PA, englobando atividades de natureza eminentemente intelectual, estratégica e técnica, tais como planejamento de contratações, elaboração e revisão de editais, termos de referência e minutas contratuais, orientação técnica contínua aos agentes públicos e supervisão das atividades da equipe.

A Lei Federal nº 14.133/2021 prevê expressamente a possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando houver inviabilidade de competição, especialmente para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

(...)



c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O objeto pretendido enquadra-se, portanto, de forma direta na hipótese legal de **assessoria e consultoria técnica especializada**, cuja execução demanda conhecimento aprofundado da legislação de licitações e contratos (Lei nº 14.133/2021), experiência prática comprovada e capacidade técnica diferenciada, o que inviabiliza a competição por critérios puramente objetivos.

Além disso, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os processos de contratação direta devem ser formalmente instruídos, com motivação da escolha do contratado, justificativa do preço e demonstração da vantajosidade da contratação, assegurando a legalidade, transparência e regularidade do procedimento administrativo.

A presente contratação também observa os princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) e encontra compatibilidade com as normas que regem a execução orçamentária e financeira, notadamente:

- Constituição Federal, art. 37, caput e inciso XXI;
- Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 72 e 74, inciso III, alínea “c” e § 3º;
- Lei Federal nº 4.320/1964;
- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dessa forma, resta juridicamente fundamentada a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, diante da natureza técnica e intelectual do objeto e da necessidade de contratação de empresa detentora de notória especialização, visando assegurar segurança jurídica, eficiência administrativa e conformidade legal aos procedimentos licitatórios e contratuais do Município de Magalhães Barata/PA.

3- JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PRESTADOR

A escolha recai sobre a empresa **P R DE ARAÚJO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **30.546.096/0001-59**, com sede na **Avenida Visconde de Inhaúma, Sala A, nº 1249, Bairro Pedreira, Belém/PA, CEP 66085-733**, por apresentar plena compatibilidade técnica com o objeto da contratação.

A empresa demonstrou possuir **qualificação técnica específica, experiência comprovada e capacidade operacional** para executar serviços de **consultoria e assessoria técnica na instauração e condução de processos licitatórios e contratos administrativos**, com atuação alinhada às exigências da **Lei nº 14.133/2021**, bem como às boas práticas de governança, planejamento das contratações e controle dos procedimentos administrativos.

A notória especialização da contratada evidencia-se por meio de seu histórico de atuação junto a entes da Administração Pública, domínio técnico da legislação de licitações e contratos, capacidade de orientação estratégica aos agentes públicos, além da experiência na **elaboração**



e revisão de editais, termos de referência, estudos técnicos preliminares, minutas contratuais e condução segura de procedimentos licitatórios.

A empresa apresentou, ainda, **estrutura técnica compatível com a complexidade do objeto**, equipe qualificada e metodologia de trabalho adequada à realidade da Administração Municipal, o que assegura maior segurança jurídica, organização procedimental e eficiência na condução das contratações públicas.

Ressalta-se, igualmente, a **disponibilidade imediata para início das atividades**, fator essencial para garantir a continuidade administrativa, o adequado funcionamento do Departamento de Licitações e o fortalecimento da governança nas contratações do Município de Magalhães Barata/PA.

Dessa forma, restam devidamente demonstradas a **singularidade do objeto**, a **especialização técnica da contratada** e a **inviabilidade de competição por critérios objetivos**, razão pela qual a escolha da empresa **P R DE ARAÚJO LTDA** revela-se **técnica, adequada e vantajosa para a Administração**, em consonância com o art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4- JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO E CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades institucionais da **Prefeitura Municipal de Magalhães Barata/PA**, especialmente no âmbito do **Departamento de Licitações e Contratos Administrativos**, visando fortalecer a governança, a organização procedimental e a segurança jurídica dos processos de contratação pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

O Município enfrenta demanda contínua e crescente relacionada à instauração e condução de procedimentos licitatórios, planejamento das contratações, elaboração de instrumentos técnicos e acompanhamento da execução contratual, atividades que exigem **alto grau de especialização técnica, domínio normativo e experiência prática** na aplicação da nova legislação de licitações e contratos administrativos.

O objeto contratado contempla atividades de natureza predominantemente intelectual, contínua e estratégica, abrangendo, entre outras:

- Orientação técnica especializada na instauração e condução de processos licitatórios;
- Apoio ao planejamento das contratações públicas;
- Elaboração e revisão de editais, termos de referência, estudos técnicos preliminares e minutas contratuais;
- Supervisão técnica das atividades da equipe do setor de licitações;
- Orientação contínua aos agentes públicos quanto à correta aplicação da Lei nº 14.133/2021;
- Apoio técnico na resposta a diligências e recomendações dos órgãos de controle (TCM/PA, TCE/PA, Ministério Público, entre outros);
- Fortalecimento dos controles internos e mitigação de riscos nos processos de contratação.

A contratação justifica-se pela **inviabilidade de competição**, considerando que os serviços possuem natureza singular e demandam **empresa com comprovada especialização técnica e experiência específica em consultoria pública na área de licitações e contratos**, não sendo possível a seleção com base apenas em critérios objetivos de preço.



A ausência desse suporte técnico especializado poderia comprometer a regularidade dos procedimentos administrativos, aumentar a exposição do Município a riscos jurídicos, ocasionar nulidades processuais, recomendações dos órgãos de controle e responsabilização dos gestores públicos.

Nesse contexto, a contratação direta da empresa **P R DE ARAÚJO LTDA** revela-se medida **necessária, proporcional, eficiente e juridicamente adequada**, uma vez que a empresa demonstra capacidade técnica compatível com a complexidade do objeto, garantindo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e conformidade legal às contratações do Município.

Dessa forma, a presente contratação encontra respaldo no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando hipótese legal de **inexigibilidade de licitação**, plenamente justificada pela natureza técnica e especializada do objeto.

5- SINGULARIDADE DO OBJETO

A singularidade prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 decorre da natureza **complexa, estratégica e predominantemente intelectual** dos serviços contratados, cuja execução exige elevado grau de especialização técnica, domínio aprofundado da legislação de licitações e contratos administrativos e experiência prática comprovada na gestão pública.

No presente caso, o objeto consiste na **prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na instauração e condução de processos licitatórios e contratos administrativos**, com atuação direta junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata/PA, envolvendo atividades que não se submetem à padronização e cuja qualidade depende essencialmente da capacitação técnica do executor.

Tais serviços abrangem atribuições de alta complexidade técnica, dentre as quais se destacam:

- Planejamento das contratações públicas e estruturação dos processos administrativos;
- Elaboração e revisão de estudos técnicos preliminares, termos de referência e editais;
- Análise e adequação jurídica e técnica de minutas contratuais;
- Orientação especializada sobre a aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas;
- Apoio técnico na condução de sessões de licitação e na formalização dos atos processuais;
- Atendimento a diligências e recomendações dos órgãos de controle (TCM/PA, TCE/PA, Ministério Público, entre outros);
- Supervisão técnica das atividades da equipe responsável pelas contratações.

Essas atividades demandam **conhecimento técnico aprofundado, atualização normativa contínua e experiência prática específica**, não podendo ser executadas de forma meramente operacional ou por profissionais sem domínio especializado da matéria.

6- JUSTIFICATIVA DO VALOR

O valor da contratação foi definido com base na proposta apresentada pela empresa **P R DE ARAÚJO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **30.546.096/0001-59**, no montante de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais**, totalizando **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) anuais**, para a execução dos serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área de licitações e contratos administrativos.



O valor proposto mostra-se compatível com a complexidade, abrangência e responsabilidade dos serviços a serem prestados, considerando que o objeto envolve atuação técnica contínua junto ao Departamento de Licitações, orientação estratégica aos agentes públicos, elaboração e revisão de instrumentos técnicos (ETP, TR, editais e minutas contratuais) e suporte à conformidade legal dos procedimentos administrativos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa de preço foi apurada com base em **pesquisa de mercado e análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos**, inclusive a partir de registros e referências disponíveis em sistemas oficiais e julgados dos Tribunais de Contas, especialmente o **TCM/PA**, constatando-se que o valor proposto encontra-se **dentro dos parâmetros praticados para serviços técnicos especializados de natureza equivalente**.

Ressalta-se que os serviços objeto da contratação demandam **elevado grau de especialização técnica, experiência prática consolidada e atualização normativa permanente**, sendo essenciais para a mitigação de riscos jurídicos, prevenção de nulidades em procedimentos licitatórios e proteção da Administração contra sanções e responsabilizações.

A execução inadequada ou a ausência desse suporte técnico qualificado poderia acarretar prejuízos significativamente superiores ao custo da contratação, tais como anulação de certames, glosas de despesas, recomendações dos órgãos de controle e responsabilização dos gestores.

Dessa forma, o valor pactuado revela-se **razoável, proporcional e vantajoso para a Administração Pública**, uma vez que:

- encontra-se alinhado aos preços médios de mercado para serviços de igual complexidade e especialização;
- respeita a capacidade orçamentária do Município;
- assegura elevado padrão técnico e segurança jurídica aos procedimentos administrativos;
- apresenta relação custo-benefício favorável ao interesse público.

Assim, a Prefeitura Municipal de Magalhães Barata/PA reconhece que o valor apresentado pela empresa **P R DE ARAÚJO LTDA** é **compatível com o mercado, tecnicamente justificado e juridicamente adequado**, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, em conformidade com o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

7 - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, restou devidamente demonstrado que o objeto da contratação possui natureza técnica especializada, caráter predominantemente intelectual e complexidade incompatível com a adoção de critérios meramente objetivos de julgamento, estando plenamente caracterizada a hipótese de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

A empresa **P R DE ARAÚJO LTDA** apresentou qualificação técnica compatível com a complexidade do objeto, experiência comprovada, capacidade operacional e metodologia adequada às necessidades da Administração, evidenciando notória especialização e aptidão para executar os serviços com eficiência, segurança jurídica e conformidade legal.

O valor contratado revelou-se **razoável, compatível com o mercado e vantajoso para o interesse público**, especialmente diante da relevância estratégica do objeto para o fortalecimento da governança nas contratações públicas, mitigação de riscos administrativos e prevenção de irregularidades que possam resultar em prejuízos ao erário ou responsabilização dos gestores.



Assim, a contratação direta proposta mostra-se **legal, legítima, necessária e adequada ao interesse público**, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, motivação e segurança jurídica, razão pela qual se conclui pela viabilidade e regularidade do presente processo de inexigibilidade.

Magalhães Barata/PA, 10 de janeiro de 2025

DANIEL CASTOR AIRES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 013/2025-GBP/PMMB